



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PARAZINHO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 376/2013 - INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29  
Email-pmparazinho@hotmail.com*

**PROJETO DE LEI 04/2013 - 04 de abril de 2013.**

Cria o Diário Oficial do Município de Parazinho, Instituído por sítio próprio da edilidade, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Parazinho/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial do Município de Parazinho, instituído e funcionando por sítio próprio, sendo o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e Poder Legislativo.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial do Município será realizada por meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29  
Email: pmparazinho@hotmail.com*

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial do Município será disponibilizada na rede mundial - de computadores, no endereço eletrônico "prefeituramunicipaldeparazinho", com a finalidade de publicar todos os atos públicos e privados sem custos para as publicações privadas.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, não impedindo de igual modo sua publicação nestes casos.

**Art. 5º** O direito autoral dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município serão reservados ao Município de Parazinho/RN.

**§ 1º** O Município arquivará mensalmente por meio impresso no arquivo público municipal a edição mensal, que ficará disponibilizada durante todo o mês na sitio eletrônico.

**§ 2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão será da Secretária de Administração com a finalidade de redação e edição, ficando o arquivo público das publicações de responsabilidade do executivo.

**Art. 7º** O município fica autorizado a criar a página oficial do município para realizar as informações necessárias e publicitárias, inclusive de ordem pública,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29  
Email: pmparazinho@hotmail.com*

caracterizado como atos da administração municipal em geral, e com fim de atender a transparência dos atos públicos por meio oficial.

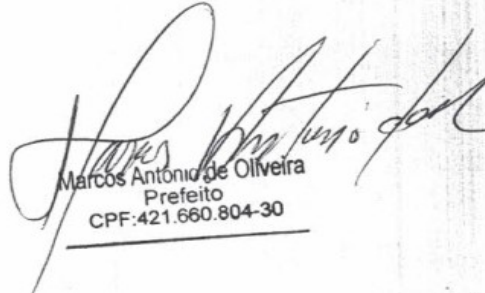
**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se



Marcos Antonio de Oliveira  
Prefeito  
CPF: 421.660.804-30

## JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para disciplinar a criação do diário oficial municipal em sitio virtual.

Primeiramente, ressaltamos que a instituição do diário oficial, buscando atender a publicidade constitucional e a transparência Brasil.

Outra prerrogativa é que a implantação do diário oficial regula por via legal e publicidade.

O presente projeto de lei atende os comandos insertos na Lei Orgânica Municipal, que determinam ser da competência privativa do executivo legislar no sentido de gerar procedimento administrativo legal.

Por considerar que a proposição se embasa em legalidade e possibilidade, e ainda, cria critérios legais para a criação de diário oficial, como também para estabelecer critérios para publicidade, estabelecendo regra por via legal, assim, apresentamos o presente projeto de Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29*  
*Email-pmparazinho@hotmail.com*

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente,

Parazinho, 04 de abril de 2013.

  
Marcos Antonio de Oliveira  
Prefeito  
CPF:421.660.804-30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARAZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29  
Email-pmparazinho@hotmail.com*

Ofício nº 37/2013-GP

Parazinho, 31 de maio de 2013.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Flávio Dantas da Costa**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Parazinho**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que cria o Diário Oficial do Município de Parazinho, instituído por sítio eletrônico próprio da edilidade, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Parazinho, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

A Criação proposta visa atender ao princípio constitucional da publicidade e a Transparência Brasil, possibilitando o acesso à informação.

Outrossim, cumpre salientar que a despesa proveniente deste projeto correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Certo de contar com a costumeira prestimosidade dos ilustres membros dessa Câmara Municipal, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**Marcos Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Recebido em  
05/06/2013.  
*[Handwritten initials]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

Praça Senador João Câmara, nº 90 – Centro.

CEP: 58596-000

CNPJ: 08.492.753/0001-73

OFICIO Nº 026/2013

Parazinho/RN, 12 de Junho de 2013.

**Sr. Prefeito**

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que a Câmara Municipal de Parazinho, reunida no dia 11 de Junho de 2013, Terça – feira aprovou por unanimidade dos presentes (6x0) na sessão ordinária o Projeto de Lei nº 004/2013 cria o Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, Instituído por sitio próprio da edilidade, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativo do município de Parazinho/RN. Caso a matéria seja sancionada por vossa excelência, lei terá o número 376/2013.

Sem mais, para o momento subscreve-me.

Atenciosamente,

Flávio Dantas da Costa  
Presidente da Câmara

Ao  
ExmºSr.  
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
MD. PREFEITO MUNICIPAL  
PARAZINHO-RN

dias para que os vereadores apresentassem suas propostas e emendas. No momento o senhor Presidente expõe a palavra a quem dela queira fazer uso. Por uso da palavra, o vereador Sr. Maci Souza Paulino, pela ordem dos vereadores nomeados pela mesa diretora, como também os demais vereadores: Cláudio Sebastião dos Santos, Luiz Quinon Severiano de Souza, Eduardo Correia de Miranda, Maria Izabel Cirino da Silva Veras, Atilândia Teixeira de Oliveira e José Geom Bezerra Gomes. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando para uma outra no dia 04 de junho de 2013, nesta casa legislativa. Em seguida a senhora secretária lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos senhores vereadores presente a reunião.

Parazinho/RN, 21 maio de 2013.

Presidente: Flávia Duarte da Costa

1º Vice-Presidente: ~~Cláudio Sebastião dos Santos~~

2º Vice-Presidente: José Geom Bezerra Gomes

1ª Secretária: Atilândia Teixeira de Oliveira

2ª Secretária: Flávia Edul das Vencas

x Cláudio Sebastião dos Santos

x ~~Luiz Quinon Severiano de Souza~~

x ~~Eduardo Correia de Miranda~~

x ~~Maria Izabel Cirino da Silva Veras~~

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Parazinho  
Ata da 8ª Sessão Ordinária

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, terça-feira às 20:00 horas, no salão nobre desta Câmara Municipal

pal de Parazinho, situada a Praça Senador José Câmara n.º 90, nesta cidade de Parazinho/RN, estando presente o senhor Plávio Dantas da Costa Presidente, Atilândia Peixeira de Oliveira 1.ª Secretária, Maria Izabel Cirino da Silva Venâncio 2.ª Secretária e demais membros presentes a reunião. Cláudio Sebastião dos Santos, Eduardo Cosme de Miranda e Luiz Quinon Severiano de Souza. A lista consta de 06 (seis) senhores Vereadores presentes a reunião. Após constatada a n.º legal o senhor Presidente declara aberta a sessão e convida a senhora Maria Izabel Cirino da Silva Venâncio 2.ª Secretária, para ler a ata da sessão anterior. A mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes a sessão 6x6. Em seguida dando continuidade pela 2.ª Secretária Sr.ª Maria Izabel Cirino da Silva Venâncio, fez a apresentação do expediente da noite onde foi apresentado em plenário os Projetos de Lei, enviado a Câmara Municipal de Parazinho, pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal Marcos Antônio de Oliveira. Projeto de Lei n.º 004/2013 Cria o Diário Oficial do Município de Parazinho/RN, Instituído por sítio próprio da edilidade, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Parazinho/RN. Projeto de Lei n.º 005/2013, altera os dispositivos da Lei 348/2010 para incluir os dispositivos da legislação em vigor, sobre as ações do Programa Minha Casa Minha Vida, criando Lei Federal n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962 de 17 de Setembro de 2009 nas condições

definidas pelas Portarias Interministeriais nº 484/2009 e 152/2012 e seus anexos, dos ministérios das Cidades, Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e dão outras providências. Em seguida o senhor Presidente Flavio Dantas da Costa, colocou em votação os Projetos de Lei, sendo os mesmos aprovados por unanimidade dos presentes a sessão 6ª. Caso a matéria seja sancionada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, as Leis, terão os números 376/2013 e 377/2013. No momento o senhor Presidente expõe a palavra a quem dela queira fazer uso. Por uso da palavra o vereador Claudio Sebastião dos Santos, pela ordem dos vereadores nomeados pela mesa diretora, como também os demais vereadores presente a reunião. Eduardo Cam de Miranda e Luiz Gínnio Severiano de Souza, pois os mesmos falaram da importância da aprovação dos Projetos de Lei. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, convocando para uma outra no dia 25 de Junho de 2013, nesta casa legislativa. Em seguida a Senhora Secretária lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinado por todos senhores vereadores presente a reunião. Parazinho, 11 de Junho de 2013.

Presidente: Flavio Dantas da Costa

1ª Secretária: Atilondia Teixeira de Oliveira

2ª Secretária: Maria Betel da Silva Ruanis

- Claudio Sebastião dos Santos

x [assinatura] [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO  
Gabinete Civil

Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro -  
CNPJ(MF) 08.113.631/0001-29  
Email-pmparazinho@hotmail.com

Projeto de Lei nº 004/2013

O prefeito constitucional de Parazinho, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei nº 376/2013, devidamente aprovada pelo legislativo, e sem emendas ou derrogação, para fins de publicação e vigência nos termos aprovado, que hora é sancionado e para publicação.

Publique-se

Parazinho, 14 de junho de 2013.

  
Marcos Antônio de Oliveira  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29  
Email-pmparazinho@hotmail.com*

**LEI n.º 376/2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial do Município de Parazinho, instituído e funcionando por sítio próprio, sendo o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e Poder Legislativo.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial do Município será realizada por meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial do Município será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico “prefeituramunicipaldeparazinho”, com a finalidade de publicar todos os atos públicos e privados sem custos para as publicações privadas.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação

federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, não impedindo de igual modo sua publicação nestes casos.

**Art. 5º** O direito autoral dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município serão reservados ao Município de Parazinho/RN.

**§ 1º** O Município arquivará mensalmente por meio impresso no arquivo público municipal a edição mensal, que ficará disponibilizada durante todo o mês na sítio eletrônico.

**§ 2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão será da Secretária de Administração com a finalidade de redação e edição, ficando o arquivo público das publicações de responsabilidade do executivo.

**Art. 7º** O município fica autorizado a criar a página oficial do município para realizar as informações necessárias e publicitárias, inclusive de ordem pública, caracterizado como atos da administração municipal em geral, e com fim de atender a transparência dos atos públicos por meio oficial.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29  
Email-pmparazinho@hotmail.com*

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Parazinho/RN, 14 de junho de 2013

**Lei Nº 004-2013**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Senador João Câmara, nº 20 - Centro - CNPJ (MF) 06.113.975/0001-20  
Email: pmparazinho@riatmo.com

PROJETO DE LEI 04/2013 - 04 de abril de 2013.

Cria o Diário Oficial do Município de Parazinho, Instituído por sítio próprio da edilidade, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Parazinho/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO,  
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial do Município de Parazinho, instituído e funcionando por sítio próprio, sendo o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e Poder Legislativo.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial do Município será realizada por meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

*Praca Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ (MF) 08.113.631/0001-29  
Email: pm@parazinho.rn.gov.br*

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial do Município será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "prefeituramunicipaldeparazinho", com a finalidade de publicar todos os atos públicos e privados sem custos para as publicações privadas.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, não impedindo de igual modo sua publicação nestes casos.

**Art. 5º** O direito autoral dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município serão reservados ao Município de Parazinho/RN.

**§ 1º** O Município arquivará mensalmente por meio impresso no arquivo público municipal a edição mensal, que ficará disponibilizada durante todo o mês na sítio eletrônico.

**§ 2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão será da Secretária de Administração com a finalidade de redação e edição, ficando o arquivo público das publicações de responsabilidade do executivo.

**Art. 7º** O município fica autorizado a criar a página oficial do município para realizar as informações necessárias e publicitárias, inclusive de ordem pública,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Praça Senador João Câmara, n.º 20 - Centro - CNPJ (ME) 16.113.012/0001-79  
E-mail: gmparazinho@hotmail.com*

caracterizado como atos da administração municipal em geral, e com fim de atender a transparência dos atos públicos por meio oficial.

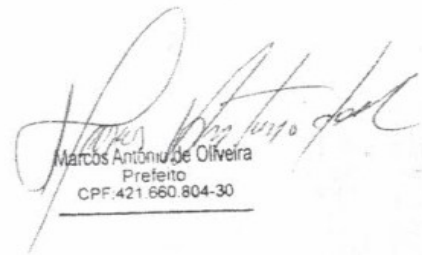
**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se



Marcos Antônio de Oliveira  
Prefeito  
CPF: 421.660.804-30